



**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia cinco de fevereiro de dois mil e catorze.**

----- Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e a Senhora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária.-----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Senhores Vereadores, que já tomaram posse os novos membros do Conselho de Administração e Assembleia Geral, da Empresa Municipal “Figueira Cultura e Tempos Livres, E.E.M.”.-----

----- O Sr. Presidente informou ainda os Senhores Vereadores, que está a ser devidamente equipado um veículo, para prestar Serviço de Apoio ao Idoso, em conformidade com o regulamento aprovado em reunião de câmara.-----

----- O Sr. Presidente mais informou os Senhores Vereadores, que está a ser preparado um outro veículo, que vai ser destinado à área da Proteção Civil, veículo este, que anteriormente estava afecto ao Canil Municipal.-----

----- O Sr. Presidente informou que já tinha sido entregue toda a documentação na Repartição de Finanças, para comunicar quais os novos membros representantes do Município, pertencentes à Fundação D. Ana Paula.-----

----- Usou da palavra a Sr.ª Vereadora, Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, para alertar também para que seja feita alteração dos novos membros representantes do Município, pertencentes à Fundação D. Ana Paula, na Segurança Social.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que gostaria de saber qual seria a posição do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no processo de privatização do grupo EGF da empresa Registrela, saber se estão a pensar vender as acções, ou se estão a pensar em adquirir mais, o que o executivo pensa fazer em relação a este assunto. Queria também mostrar a sua preocupação em relação à faturação da empresa das Águas do Zêzere e Côa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pois tem conhecimento que em altura de muita chuva, está a ser faturado um valor indevido. Gostaria de saber se a faturação que chega desta empresa, está a ser registada a entrada, ou devolvida à empresa? -----

-----O Sr Vereador, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, questionou o Sr Presidente da Câmara, sobre a proposta apresentada pelo Partido Social Democrata, numa Reunião de Câmara anterior, relacionada com a amortização do empréstimo, porque razão ainda não foi agendada para ser submetida a votação, pois já não podem agir, já não podem obrigar os funcionários a enviar os originais solicitados e estão a entrar em incumprimento por não ter sido enviada a documentação, solicitada por parte do Tribunal de Contas. -----

-----Informou que votaram o Orçamento para 2014, que foi apresentado dois dias antes da reunião e votaram a favor, mas se houver algum erro, se alguma vez vierem a ser multados por alguma razão por parte do Tribunal de Contas, serão todos multados, esperamos que isso não venha a acontecer. -----

-----Assim, com esta proposta votada ficaremos elibados de responsabilidades. -----

-----Os Vereadores da oposição têm o direito a apresentar as suas propostas, que poderão ser chumbadas, mas serão votadas, é um direito.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu que sobre a privatização da Registrela, gostaria que fosse agendado este assunto para uma próxima reunião. Em relação à facturação respeitante às Águas do Zêzere e Côa ficou acordado com todos os Municípios que seriam devolvidas à empresa todas as facturas do ano de 2014.-----

----- No que respeita à amortização do empréstimo tal com já tinha sido dito, informou que estão em contacto com o Tribunal de Contas, aferir algumas alterações e para posteriormente se agir em conformidade. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Proposta n.º 8/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Protocolo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ADVA-ASS.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 8/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Protocolo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ADVA-ASS, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a necessidade de reforço dos protocolos de colaboração outorgados pelo Município com a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ADVA - ASS, tendentes a possibilitar a construção do Lar - Residência de idosos e Serviços de Apoio Domiciliário de Vale de Afonsinho. -----

-----Considerando que a cooperação com esta Instituição tem sido profícua, permitido realizar todas as ações previstas e contratualizadas. -----

-----Considerando que o Município tem como área prioritária o desenvolvimento da área do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as instituições existentes no Concelho e o sucesso alcançado no desenvolvimento dos três primeiros protocolos de colaboração. -----

-----Considerando o pedido de apoio da Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho, manifestado através do ofício nº 2/2014 de 9 de Janeiro de 2014.-----

-----Propondo que seja autorizado o Presidente da Câmara a celebrar o protocolo de colaboração com a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho pelo valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros). -----

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

----- **Entre** -----

----- **O Município de Figueira de Castelo Rodrigo,** -----

----- **e** -----

----- **a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ASS** -----

-----Considerando que a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho é uma Instituição sem fins lucrativos e que persegue fins altruístas de ajuda aos cidadãos; -----

-----Considerando que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são entidades com enraizamento local, sendo de salientar a sua proximidade da população; -----

-----Considerando que a responsabilidade, idoneidade, experiência e capacidade organizativa das IPSS são (re) conhecidas e claramente demonstradas pela diversidade de atividades

desenvolvidas e respostas sociais implementadas no âmbito da sua intervenção, porquanto entidades basilares no apoio a diferentes franjas da população; -----

-----Considerando que é de interesse geral o estímulo, a valorização e o desenvolvimento da economia social, bem como das organizações que a representam, conforme estipulado na Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º 30/2013, de 8 de maio), que determina ainda que: no seu relacionamento com as entidades da economia social, o Estado deve estimular e apoiar a atividade das entidades da economia social; e que os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia social, devem promover os princípios e os valores da economia social; fomentar a criação de mecanismos que permitam reforçar a autosustentabilidade económico-financeira das entidades da economia social e apoiar a diversidade de iniciativas próprias deste setor, potenciando-se como instrumento de respostas inovadoras aos desafios que se colocam às comunidades locais; -----

-----Considerando o interesse em continuar apostar pelo apetrechamento do Concelho com as valências necessárias para colmatar a oferta de serviços, a uma franja significativa da população do Concelho e de outros que nele fixem a sua residência, face ao envelhecimento exponencial da nossa população, nomeadamente com centros de dia e lares de idosos de terceira idade, constituindo, a par, desta forma polos de desenvolvimento de diversas e variadas atividades;

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como área prioritária o desenvolvimento da área do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as Instituições existentes no Concelho. -----

-----e -----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho – ASS celebram o presente Protocolo de Colaboração, na esteira do protocolado anteriormente noutros protocolos idênticos: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Objeto** -----

-----O presente Protocolo tem como objeto a cooperação entre o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS.

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **Realização de ações ao abrigo do presente protocolo** -----

----- O presente Protocolo será concretizado através da realização de diversas atividades:--

----- a) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS fará a gestão das verbas a atribuir pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- b) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS procederá à continuação da 2.ª fase da construção de um Lar – Residência de idosos e Serviços de Apoio Domiciliário em terrenos próprios da Associação, já apoiado em 230.000,00€ em protocolos similares. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Financiamento** -----

----- 1) Para a realização das ações previstas na Cláusula Segunda o Município atribuirá à Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS um apoio financeiro no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros). -----

----- 2) Esse subsídio destina-se a custear parcialmente as despesas suportadas com a continuação da realização da 2.ª Fase das obras referidas na cláusula anterior, e será pago mediante Autos de Medição confirmados e visados pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal e disponibilidade de tesouraria. -----

----- 3) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS compromete-se a remeter no final de cada trimestre um relatório sucinto das obras efetuadas, bem como um pequeno relatório financeiro, sem os quais poderá ser interrompida a comparticipação financeira prevista nos números anteriores. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Formalização das ações** -----

----- 1) A Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS está autorizada a concretizar as ações referidas na Cláusula Segunda do presente Protocolo de Colaboração e a realizar as obras indicadas, logo que o respetivo projeto seja aprovado. -----

----- 2) Quando for julgado necessário por qualquer das partes, as condições de concretização podem ser vertidas em documento contratual específico. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **Vigência** -----

-----O presente Protocolo entra em vigor após aprovação em reunião do Executivo Camarário e vigorará até 31 de Dezembro de 2014. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **Alteração ou revisão** -----

-----1) O Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer das partes signatárias. -----

----- 2) Uma vez aceites e validadas, através das assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão serão aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.-----

----- **Cláusula Sétima**-----

----- **Resolução**-----

-----Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes. -----

----- **Cláusula Oitava**-----

----- **Interpretação**-----

-----As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Associação de Desenvolvimento de Vale de Afonsinho - ASS, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, para felicitar o executivo por consider esta área social como prioritária, efectivamente por contribuir para a economia social do nosso concelho, pois poderá vir a atrair utentes e criar postos de trabalho para o nosso Concelho, referindo ainda, que a proposta estava muito bem elaborada. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta n.º 9/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 9/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Contrato de Programa de Desenvolvimento Desportivo - Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o posicionamento das instituições desportivas essencial para incrementar a prática de desporto, tornando-se uma área de atuação fulcral através da conduta valorativa ao nível social, educacional e cultural.-----

----- Considerando o desporto imprescindível para uma vida social equilibrada assente em ideais de companheirismo e amizade permitindo combater comportamentos menos saudáveis nomeadamente nos jovens, reconhecendo-lhe um papel de catalisador para uma vida mais saudável.-----

----- Assim, proponho que seja aprovado, nos termos da alínea u), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, com o valor de 15.000 € (quinze mil euros).-----

----- **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

----- Entre:-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, NIPC 505.987.449, representada pelo Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e-----

----- O Ginásio Clube Figueirense- Secção Desportiva, pessoa colectiva numero, Pessoa Colectiva n.º 501.954.929, com sede no Largo Mateus de Castro, representada por Pedro Miguel Panta Correia, na qualidade de Presidente de Direcção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante; e-----

----- Considerando que; -----

----- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e colectividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;-----

----- b) Compete ao Município apoiar entidades e actividades de interesse municipal, designada  
mente de carácter desportivo, de acordo com o artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b), da lei n.º 169/99,  
de 18 de Setembro, na redacção da lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

-----c) Os apoios ou com participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área  
do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo  
com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e  
do Desporto); -----

----- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do  
desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo  
46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007; -----

-----e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser  
objecto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro; -----

----- É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do  
disposto no Decreto - Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, com referência à Lei nº 5/2007, de 16  
de Janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:-----

----- **CLÁUSULA 1.ª** -----

----- **(Objecto)** -----

-----1 - O presente contrato programa tem por objecto a execução de um Programa de  
Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no âmbito específico do apoio destinado à  
promoção e prática de desporto da secção desportiva do Ginásio Clube Figueirense e fomento da  
prática do futebol no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções  
específicas:-----

----- A- Incentivar os jovens para a prática da modalidade, nomeadamente; -----

----- a - O segundo outorgante, obriga-se a promover o futebol junto a Escolas, incentivando-os  
para a prática desta modalidade desportiva pugnando pela criação das condições necessárias para  
a sua prática por mais crianças e a médio prazo pela a participação em competições nacionais.

----- b - O segundo outorgante, obriga-se ainda à concessão, a favor dos jovens até aos 16 anos  
de idade, do direito à entrada gratuita nos jogos que disputar no estádio Municipal de Figueira de  
Castelo Rodrigo. -----



----- B - Representar condignamente o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo na vertente desportiva, cultural e social; disponibilizando-se e disponibilizando os seus atletas, instalações e equipamentos para representar e participar em iniciativas organizadas pelo Município e/ou que impliquem a participação do Município; -----

----- C- Organizar um torneio de futebol durante a vigência do presente contrato.-----

----- **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**-----

----- **(Obrigações do segundo outorgante)** -----

----- Constituem também, ainda, obrigações do segundo outorgante: -----

----- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;-----

----- b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam susceptíveis de perturbar a normal execução do contrato;-----

----- c) Prestar consentimento expreso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei; -----

----- d) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução de um relatório final sobre a execução do contrato-programa; -----

----- e) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à boa execução deste contrato; -----

----- **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**-----

----- **(Comparticipação financeira)** -----

----- 1 - Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros). -----

----- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros presta consentimento expreso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -lei n.º 114/2007, de 19 de Abril. -----

----- 3 - A participação referida número 1 da presente cláusula é disponibilizada nos seguintes termos: -----

----- a) 10.000,00 € na data de celebração do presente Contrato; -----

----- b) 5.000,00 € em 31 de Março de 2014. -----

----- **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**-----

----- **(Previsão da despesa)** -----

-----A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 01.02 e económica 04.07.01.03.-----

----- **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** -----

----- **(Acompanhamento e controlo de execução)** -----

-----1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias. -----

-----2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira toda a informação por esta solicitada acerca da execução do presente contrato. --

----- **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>** -----

----- **(Revisão)**-----

-----O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.-----

----- **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>** -----

----- **(Suspensão)** -----

-----Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.-----

----- **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>** -----

----- **(Cessação do contrato)** -----

-----1 - A vigência do presente contrato cessa: -----

-----a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;-----

-----b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos; -----

-----c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos da lei; -----

-----d) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se referem as alíneas c) e e) da Cláusula n.º 2. -----

----- **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>** -----

----- **(Revisão do contrato)**-----

----- O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.-----

----- **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>** -----

----- **(Mora e incumprimento do contrato)**-----

----- 1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

----- 2 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido. -----

----- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes. -----

----- **CLAUSULA 11.<sup>a</sup>** -----

----- **(Duração do contrato e entrada em vigor)**-----

----- O presente contrato programa vigorará até 30 de Abril de 2014 e entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.-----

----- **CLAUSULA 12.<sup>a</sup>** -----

----- **(Documentos complementares)** -----

----- Fazem parte integrante do presente contrato - programa os seguintes documentos complementares:-----

----- a) Documento atinente à previsão do orçamento municipal sob a classificação orgânica 01.02 e económica 04.07.01.03. -----

----- b) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante.

----- c) Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Direcção Geral de Contribuição e Impostos. -----

----- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Usou da palavra a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, para dizer que se congratulam com esta proposta e quer também chamar a atenção para que não deixem de apoiar

a Associação dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, pois trata-se de uma instituição muito importante para todo o Concelho. -----

-----O Sr. Presidente informou os Sr.s Vereadores que já reuniram com a Direcção da Associação dos Bombeiros Voluntários Figueirenses e que oportunamente será tido em conta essa vertente de apoio a esta Associação. -----

-----**Proposta n.º 10/PCM/MANDATO 2013-2017 – Apoio Financeiro – Baile de Gala e Viagem de Finalistas 2013/2014.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 10/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Apoio Financeiro – Baile de Gala e Viagem de Finalistas 2013/2014, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o enriquecimento cultural dos alunos finalistas do Curso Secundário da Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----Considerando a importância no desenvolvimento social proporcionado por estes eventos aliando questões lúdicas e culturais; -----

-----Considerando que o Município pretende manter a tradição que tem sido uma constante nos últimos anos; -----

-----Considerando o pedido de apoio solicitado pela Comissão de Finalistas através do ofício nº 25 de 24 de Janeiro;-----

-----Proponho que seja aprovado um apoio financeiro, no montante global de 3.000,00€ (três mil euros), tendente à comparticipação dos custos da viagem de fim de curso dos alunos finalistas, dos honorários do agrupamento musical, que atuará no baile de gala, apazado para o dia 9 de março próximo, bem como dos restantes custos logísticos conexos à disponibilização do espaço onde este decorrerá.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta n.º 11/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Parecer prévio vinculativo – Prestação de serviços.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 11/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Parecer prévio vinculativo – Prestação de serviços, que a seguir se transcreve:

-----Considerando o veiculado na Informação Interna nº 38/2014, datada de 30 de Janeiro, que

faz saber da necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal, relativamente à aquisição de serviços; -----

----- Considerando que a aprovação daquele parecer é da competência do órgão executivo;

----- Propõe-se a sua aprovação nas condições aí previstas, no valor de 318.000,00 € (trezentos e dezoito mil euros). -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Ratificação da 1.ª Alteração ao Orçamento e 1.ª Alteração às G.O.P. (Plano Plurianual de Investimentos e Actividades Mais Relevantes) – Informação da Divisão Financeira n.º 7/AA/2014.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação da 1.ª Alteração ao Orçamento e 1.ª Alteração às G.O.P. e 1.ª Alteração às G.O.P. (Plano Plurianual de Investimentos e Actividades Mais Relevantes) - Informação da Divisão Financeira n.º 7/AA/2014, de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2014, conforme informação em anexo à ata. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

----- **Libertação de Garantia Bancária: Ajuste Directo: “Reabilitação da Praça de São Miguel na Freguesia de Vilar Torpim”.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Libertação de Garantia Bancária: Ajuste Directo: “Reabilitação da Praça de São Miguel na Freguesia de Vilar Torpim”- Informação N.º 1/NB/2014, da Divisão Financeira, conforme informação em anexo à ata. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Libertação de Garantia Bancária: Concurso Público: “EN332 Troço entre a Caixa Geral de Depósitos às Eiras da Junta de Freguesia e Arruamentos Adjacentes”.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Libertação de Garantia Bancária: Ajuste Directo: “EN332 Troço entre a Caixa Geral de Depósitos às Eiras da Junta de Freguesia e Arruamentos Adjacentes” - Informação N.º 2/NB/2014, da Divisão Financeira, conforme informação em anexo à ata. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta n.º 3/2014/VPCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 3/2014/VPCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:

-----Considerando a importância da toponímia enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como cada Município encara o seu património cultural.--

-----Considerando que os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, refletem, e deverão continuar a refletir, os sentimentos e as personalidades das pessoas e memórias valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, devendo a sua escolha, atribuição e alteração rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.-----

----- Considerando que apensar da disciplina desta temática ter enquadramento regulamentar nesta Edilidade, importa proceder à sua atualização, mantendo o conjunto de regras fundamentais e de critérios claros e precisos que permitam melhor disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área. -----

-----Assim, proponho que seja aprovado, nos termos da alínea k), do número 1 do artigo 33.º e alínea ss), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo, com consequente submissão a apreciação, discussão e aprovação por parte da Assembleia Municipal, em cumprimento com o disposto na alínea g), do número 1 do artigo 25.º do mesmo disposto legal.-----

-----**Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **Preâmbulo** -----

-----A toponímia define-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também,

enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como cada Município encara o património cultural.-----

----- Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, refletem, e deverão continuar a refletir, os sentimentos e as personalidades das pessoas e memórias valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção. -----

----- As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciada por critérios subjetivos ou fatores de circunstância, embora possam refletir alterações sociais importantes. -----

----- Os endereços resultantes das designações de toponímia, conjuntamente com as numerações de polícia deverão ser inequívocos e duráveis, tendo esta autarquia procedido à revisão das normas que disciplinavam esta realidade, para ir de encontro a este fim, o do estabelecimento de um conjunto de regras fundamentais e de critérios claros e precisos que permitam melhor disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área. -----

----- Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do número 1 do artigo 25.º e alínea ss), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

----- **Capítulo I** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habilitante** -----

----- O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea ss), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que legitimam a atribuição de denominação às ruas, praças, bem como à numeração dos edifícios. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objeto** -----

-----Este Regulamento estabelece o regime, respetivos princípios e regras a que fica sujeita a atribuição ou alteração da denominação das ruas e praças, e ainda a atribuição dos números de polícia aos edifícios do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Âmbito de aplicação** -----

-----O presente Regulamento aplica-se a toda a área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Princípios orientadores** -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Definições** -----

-----Para efeitos do presente Regulamento, nomeadamente dos seus artigos 10.º e 16.º, considera-se:-----

- a) Alameda – Via de circulação com arborização central ou lateral;-----
- b) Arruamento – Via de circulação automóvel, pedestre ou mista; -----
- c) Avenida – Espaço urbano público com dimensão (extensão e seção) superior à rua, que geralmente confina com uma praça; -----
- d) Beco – Via urbana sem interseção com outra via;-----
- e) Designação toponímica – Indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;-----
- f) Estrada – Espaço público, com percurso predominante não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas; -----
- g) Largo – Espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas várias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;-----
- h) Número de polícia – Algarismo identificador e diferenciador de porta ou portal confinante com a via pública;-----
- i) Praça – Espaço urbano, que poderá assumir as mais variadas formas geométricas, que poderá reunir valores simbólicos e artísticos, eventualmente confinado por edificações de uso



público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo em regra, obeliscos, estátuas ou fontes; -----

-----j) Rua – Espaço urbano constituído eventualmente por uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de passagem de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifício da malha urbana suporte de infraestruturas; -----

-----k) Travessa – Espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas -----

#### ----- **Artigo 5.º** -----

##### ----- **Competências para atribuição da denominação dos arruamentos** -----

----- A atribuição, ou alteração de denominação, de qualquer elemento definido no artigo anterior é da exclusiva competência da Câmara Municipal, decisão essa fundamentada em parecer técnico e ouvidas as Juntas de Freguesia intervenientes. -----

#### ----- **Artigo 6.º** -----

##### ----- **Iniciativa facultativa** -----

----- Qualquer entidade ou indivíduo, pode propor ou recomendar a atribuição de toponímia, fazendo sempre acompanhar o pedido da respetiva fundamentação, identificando em descritivo e em planta, o arruamento ou espaço público a denominar, cujo processo será remetido para o Departamento Técnico, para condução e acompanhamento. -----

#### ----- **Artigo 7.º** -----

##### ----- **Iniciativa obrigatória** -----

----- 1 – Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização, deverá iniciar-se obrigatoriamente um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios. -----

----- 2 - O Departamento Técnico emitirá parecer fundamentado sobre a atribuição ou alteração da denominação toponímica e de números de polícia, no prazo máximo de 10 dias, após o licenciamento. Remetendo o processo para a Câmara Municipal para efeitos do artigo anterior.

----- 3 – A Câmara Municipal deverá, após receção do processo e após ouvir as Juntas de Freguesia intervenientes, pronunciar-se num prazo máximo de 15 dias. -----

#### ----- **Artigo 8.º** -----

----- **Departamento Técnico** -----

-----O Departamento Técnico será o órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia e de atribuição de números de polícia. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Competência do Departamento Técnico**-----

----- Ao Departamento Técnico compete:-----

- a) Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;-----
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração dos já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;-----
- c) Definir a localização das placas toponímicas;-----
- d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação: ----
- e) Elaborar estudos sobre a história da toponímia da Vila e Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----
- f) Propor a publicação ou divulgação dos estudos elaborados; -----
- g) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, na edição de materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia das zonas históricas ou das áreas onde as escolas se inserem.-----

----- **Artigo 10.º**-----

----- **Composição e funcionamento**-----

- 1 - Por indicação expressa do Presidente da Câmara Municipal, o dirigente do Departamento Técnico, indicará dois técnicos que exercerão funções nesta área para assessorar as competências elencadas no artigo 9.º. -----
- 2 – O Grupo de trabalho constituído pelo dirigente e dois técnicos do Departamento Técnico, poderão ser assessorados pelo Gabinete Jurídico e Contencioso, Arquivo Municipal e Divisão Cultural e Social da Câmara Municipal. -----
- 3 – As suas reuniões serão trimestrais e sempre que se afigure necessário.-----

----- **Artigo 11.º**-----

----- **Topónimo** -----

- 1 – O topónimo deverá, em regra:-----
- a) Ter carácter popular e tradicional;-----

----- b) Provir de nomes de países, cidades, vilas e aldeias, pessoas nacionais ou estrangeiras, que por algum motivo estejam ligados ao Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- c) Reportar-se a datas com significado histórico-cultural para a vida do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo ou do País;-----

----- d) Ser antropónimo de figuras de relevo concelhio, nacional ou mundial. -----

----- 2 – Não se atribuirão antropónimo de personalidades sem ter decorrido um ano da data da sua morte, exceto se aquelas se tiverem destacado excecionalmente na vida política, associativa ou outras de relevo. -----

----- 3 – As designações toponímicas não poderão em caso algum ser repetidas na mesma localidade. -----

## ----- **Artigo 12.º** -----

### ----- **Alteração de topónimos** -----

----- 1 – As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.-----

----- 2 – A Câmara Municipal poderá proceder à alteração dos topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos: -----

----- a) Motivo de reconversão urbanística; -----

----- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes;-----

----- c) Sempre que se considere ineficaz por qualquer motivo, que possa causar confusão no bom funcionamento da entrega postal ou quaisquer outros assuntos. -----

----- 3 – Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá, na respetiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação. -----

## ----- **Artigo 13.º** -----

### ----- **Publicidade** -----

----- 1 – Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, e no jornal de maior tiragem local. -----

----- 2 – Juntamente com a afixação dos editais, serão informados dos novos topónimos a Conservatória do Registo Predial, Guarda Nacional Republicana a Repartição de Finanças e a Estação de Correios. -----

----- 3 – Todos os topónimos serão objeto de registo em cadastro próprio da autarquia, com respetiva atualização na plataforma SIG, sempre que exista, a respetiva denominação ou

alteração e, em ficheiro informático, os dados respeitantes à aprovação de todas as designações toponímicas que forem sendo atribuídas. -----

#### ----- **Artigo 14.º** -----

##### ----- **Colocação e manutenção das placas** -----

-----1 - Após à aprovação das novas denominações, compete à Câmara Municipal a colocação das placas toponímicas, salvo se tiver delegado esta competência na Junta de Freguesia respetiva. -----

-----2 – Os proprietários dos imóveis onde possam a vir ser colocadas as placas, ficam obrigados a autorizar a sua fixação, se daí não resultar dano ou prejuízo para este. -----

#### ----- **Artigo 15.º** -----

##### ----- **Localização das placas** -----

-----1 – Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem. -----

-----2 – A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para quem entra.

-----3 – As placas serão sempre que possível colocadas na fachada do edifício correspondente, distante do solo, pelo menos a 3m e da esquina a 1,5m. -----

-----4 – Sempre que se verifique demolição do edifício ou alteração de fachada que implique a retirada das placas, devem os promotores da demolição ou obras entrega-las para depósito, à guarda da Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, ficando responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração, caso não o façam. -----

-----5 – Sempre que o edifício onde se encontre afixada uma placa seja objeto de obras, com utilização de tapumes que não permitam a visualização da mesma por período superior a 30 dias, o titular da licença colocará em local e com letra visível, placa de igual dimensão, de modo a garantir a sua leitura. -----

#### ----- **Artigo 16.º** -----

##### ----- **Conteúdo e dimensão das placas** -----

-----1 – As placas toponímicas, sempre que se justifique, podem contar outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo. -----

-----2 – As placas toponímicas terão as dimensões de 45cm por 30cm. -----

-----3 – Por razões arquitetónicas, devidamente justificadas, poderão existir outras dimensões e composições de placas. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Composição das inscrições das placas** -----

----- A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá respeitar ao seguinte configuração:-----

- a) A 1.ª linha conterà a denominação do tipo de via pública;-----
- b) A 2.ª linha, o nome, sem título honorífico, académico ou militar, no caso de se tratar de nome próprio;-----
- c) Na 3.ª linha constará o ano de nascimento e óbito, caso se trate de um evento, a data respetiva, ou sendo um fato temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento;
- d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico, militar ou fato biográfico, pela qual foi conseguida a notoriedade pública. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Identificação provisória** -----

----- Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as ruas ou praças devem ser imediatamente identificadas, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não poder ser efetuada.-----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Suportes para placas toponímicas**-----

----- A colocação das placas toponímicas poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública, e para esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no número 3, do artigo 13.º. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Danificação de placas** -----

- 1 – É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros colocados pela Câmara Municipal. --
- 2 – É obrigatória a reposição das placas danificadas, devendo a Câmara Municipal notificar os responsáveis para proceder à respetiva colocação no prazo máximo de 5 dias a contar da data de notificação.-----
- 3 – Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá à colocação da placa danificada e apresentará o valor aos responsáveis, ou comunicará aos serviços competentes ordem para o recebimento coercivo.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Numeração de Polícia**-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Pedido de identificação**-----

-----Com entrada do pedido de licenciamento de operações de loteamento, de obras de urbanização, obras de edificação, obras de conservação ou de alteração ou outros trabalhos de remodelação deverá, em simultâneo com aquele, ser requerido o número de polícia respetivo.

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Obrigatoriedade de identificação**-----

-----Após a emissão do respetivo alvará e a atribuição do correspondente número de polícia e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas ou portais, confinantes com a via pública, são obrigados, no prazo máximo de 10 dias, a identifica-los com os números que lhe foram indicados pelo Departamento Técnico.

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Características dos números de polícia**-----

-----1 - Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 7,5cm nem superior a 10cm, o tipo de material será o latão amarelo maciço, obrigatoriamente.

-----2 - Os números de polícia serão colocados nos centros das padieiras ou vergas das portas.

-----3 – Quando, por algum motivo, aquele modo de colocação não for possível, os números serão colocados nas ombreiras do lado direito, a cerca de 1,70m relativamente à soleira da porta.

-----4 – Caso, o edifício a numerar, possua na sua entrada muros que demarquem a propriedade, os números de polícia serão colocados no muro correspondente à porta ou portal de entrada, do lado direito para quem entra.

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Numerações dos edifícios**-----

-----A numeração das portas ou portais dos prédios confinantes com a via pública, obedecerá às seguintes regras:a) Na Vila de Figueira de Castelo Rodrigo será considerado como ponto de referência a Câmara Municipal, a numeração progredirá de forma radial, a partir daquele ponto. Para definição do sentido da numeração das ruas transversais tomar-se-ão como eixos de referência a Avenida 25 de Abril e Rua Osório de Vasconcelos. Assim a este das mesmas a

numeração atribuída de oeste para este e a oeste das mesmas a numeração atribuída de este para oeste;-----

----- b) Nos restantes núcleos urbanos a numeração deverá ser crescente de acordo com a orientação da via sendo que, nos arruamentos com direção Sul/Norte ou aproximado, a numeração começará de Sul para Norte e nos arruamentos com direção Este/Oeste ou aproximado, a numeração começará de Este para Oeste. Contudo, sempre que se verifique a existência de numeração policial no local, a mesma seguirá a orientação já estabelecida. ----

----- c) A cada porta ou portal, que confine com a via pública, será atribuído um número de polícia;-----

----- d) Quando o prédio tenha mais do que uma porta ou portal para o mesmo arruamento, todas as demais portas serão numeradas com o mesmo número acrescido de uma letra, seguindo a ordem alfabética, desde que não seja possível a sequência numérica; -----

----- e) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vidas, de nascente para poente e de sul para norte; -----

----- f) As portas e portais dos edifícios, devem ser numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas ou portais que se situem à esquerda de quem segue para norte ou a poente, e números pares às portas ou portais que se situem do lado direito; -

----- g) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto a este, do arruamento do lado a sul;-----

----- h) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos;

----- i) Nas portas ou portais de gaveto a numeração será a que lhe for atribuída no arruamento mais importante, existindo dúvida, essa será solucionada pelo Presidente da Câmara Municipal;

----- j) Quando houver muros ou espaços não edificados, mas potencialmente edificáveis nos arruamentos, deixar-se-á um número vago para cada dez metros;-----

----- k) Os proprietários ou usufrutuários dos prédios deverão conservar em bom estado a numeração das portas, não sendo permitido colocar, retirar ou de qualquer modo alterar a numeração policial sem autorização camarária. -----

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Fiscalização/sanções** -----

-----1 – Compete ao Departamento Técnico e à Guarda Nacional Republicana promover a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, elaborando os respetivos autos de notícia no caso de detetar infrações passíveis de contraordenação.-----

-----2 - As infrações ao preceituado a este Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 25,00 euros e o máximo de 250,00 euros.

----- **Artigo 26.º** -----

----- **Instrução e aplicação das coimas** -----

-----A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 27.º** -----

----- **Revogação** -----

-----Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que anteriormente tenham sido produzidas sobre esta matéria.

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Dúvidas e omissões** -----

-----1 - Afigurando-se com alguma dificuldade a atribuição de numeração com base na proposta em locais fora dos aglomerados urbanos, poderá optar-se por um critério de atribuição, que nos pareça mais eficiente. -----

-----2 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 29.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

-----O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, para questionar o executivo se existem alterações relevantes neste Regulamento Municipal de Toponímia, pois julga ter sido aprovado um Regulamento Municipal de Toponímia muito recentemente. ----

-----O Sr. Presidente respondeu que estão a cumprir o que está estipulado na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----



----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que foi assinada a escritura da venda de bens imóveis pertencentes à Fundação D. Ana Paula, processo já iniciado por o anterior executivo, informando também que já tinha sido pago o valor respeitante á venda. -

----- **Resumo Diário da Tesouraria de quatro de fevereiro de 2014.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria de quatro de fevereiro de 2014.-----

----- Operações Orçamentais: 3.944.004,61 € (Três milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e quatro euros e sessenta e um cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 101.865,64 € (Cento e um mil oitocentos e sessenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta**-----

----- A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

----- **Encerramento**-----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.